



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2018 - GRHS/SEED

A **Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial** da **Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

I – Disposições Gerais

1. Atribuir a competência à Chefia do Núcleo Regional de Educação, para a concessão de Ordens de Serviço aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, para o ano letivo de 2019, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Instrução.

II – Ordem de Serviço

2. A Ordem de Serviço é uma concessão da SEED, por tempo determinado, ao professor que **necessita** exercer suas funções em local diferente da sua lotação, estando condicionada à existência de aulas ou vagas disponíveis, prioritariamente na disciplina de concurso do professor, de forma a suprir a totalidade da carga horária de seu cargo efetivo no setor/município, observando-se a compatibilidade de horário na instituição de ensino de destino e, sempre, na observância do interesse público.

3. Somente poderão ser atribuídas aulas ou vagas para disciplinas da Matriz Curricular, de caráter definitivo, com previsão de término no último dia do ano letivo.

3.1 Não poderão ser atribuídas aulas ou vagas que sejam de substituição.

3.2 Aos professores da disciplina de Educação Física, poderão ser atribuídas aulas especializadas de treinamento esportivo – AETE.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4. Será mantida a lotação do professor que obtiver Ordem de Serviço e, se for de seu interesse a transferência definitiva de sua lotação, deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear a alteração.

III – Cronograma

5. Para o ano de 2019, a concessão de Ordens de Serviço deverá respeitar o seguinte cronograma:

- Primeiro Período: das 13 horas do dia 17/12/2018 até às 17 horas do dia 20/12/2018, para o ano letivo de 2019;
- Segundo Período: das 13 horas do dia 01/07/2019 até às 17 horas do dia 05/07/2019, para o segundo semestre letivo de 2019.

IV – Solicitação

6. O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá realizar sua inscrição exclusivamente via Internet, no Portal RH-SEED, acessando o endereço eletrônico www.rhseed.pr.gov.br, utilizando seu login (RG, CPF ou e-mail institucional) e sua senha (a mesma do PrConsig, Registro de Classe Online – RCO, sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF).

7. Para acessar o formulário de inscrição eletrônico, o professor deverá clicar em “Ordem de Serviço” e, após, em “Servidor” e “Solicitar Ordem de Serviço”; selecionar a linha funcional pela qual deseja inscrever-se (uma por vez); ler atentamente a Instrução Normativa; selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Li integralmente e concordo com os termos da Instrução Normativa**”; e clicar na opção “Continuar”.

8. O professor deverá preencher um formulário de inscrição para cada cargo que pretenda solicitar a Ordem de Serviço, observando:

- a) Todos os documentos a serem anexados no formulário de inscrição deverão ser digitalizados e salvos em PDF, respeitando o tamanho disponível em cada campo.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) Os campos em **negrito** no formulário são de preenchimento obrigatório.
- c) Se não houver vaga na disciplina de concurso do servidor, caso tenha interesse na análise da Ordem de Serviço, também na sua 2.^a Habilitação, o professor deverá preencher o campo específico, anexando cópia do Histórico Escolar digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB, para comprovação.
- d) No campo “Endereço” é obrigatório anexar um comprovante de residência atual, digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB. Ao digitar o CEP, para que o sistema localize a rua, o professor deverá clicar na imagem da lupa. Caso o sistema não localize o endereço, o professor deverá digitá-lo.

9. Em todas as inscrições é necessário que o professor informe no formulário eletrônico o NRE e o município de interesse, conforme:

- a) se o professor necessita atuar em instituição de ensino diferente de sua lotação, dentro de seu município, deverá selecionar **de uma até cinco** instituições de ensino e, ainda, se houver o interesse em qualquer instituição daquele município, deverá clicar em “Outra instituição de ensino do município mencionado, conforme disponibilidade de vaga”.
- b) se o professor necessita atuar em município/NRE diferente de sua lotação, deverá apenas selecionar o NRE e o município de seu interesse. Ainda, poderá indicar outro município do NRE escolhido clicando em “Outro município do NRE mencionado, conforme disponibilidade de vaga”.
- c) Para ambas as opções acima, é necessário informar a disponibilidade de horário e anexar no campo “Justificativa” os documentos comprobatórios digitalizados.

10. No campo “Justificativa”, o professor deverá apresentar a fundamentação necessária, anexando os comprovantes digitalizados e salvos em PDF, com tamanho máximo de 1MB.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11. Após concluir o preenchimento do formulário, o professor deverá selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras**” e após, a opção “Confirmar Solicitação”. A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem “Ordem de Serviço (nº...) registrada com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos nesta Instrução.

12. O professor poderá excluir a solicitação da Ordem de Serviço durante o período de inscrição.

13. O professor deverá aguardar a definição da solicitação em seu local de lotação.

14. Não caracterizam Ordem de Serviço, não sendo passíveis de análise as seguintes solicitações:

a) de professor pertencente ao NRE de Curitiba, que se encontra lotado em setor, sem lotação em instituição de ensino, que pretende permanecer em seu setor, uma vez que participará do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente, podendo escolher aulas ou vaga em qualquer instituição de ensino do seu **setor de lotação**;

b) de professor que se encontra lotado no município, sem lotação em setor/instituição de ensino, que pretende permanecer em seu município, uma vez que participará do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente, podendo escolher aulas ou vaga em qualquer instituição de ensino do seu **município de lotação**;

b) de professor que se encontra lotado no NRE, sem lotação em município, que pretende permanecer em seu NRE, uma vez que participará do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente, podendo escolher aulas ou vaga em qualquer instituição de ensino do seu **NRE de lotação**;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

c) o professor que presta serviços na Direção ou Direção Auxiliar de instituição de ensino, **somente no cargo que exerce essa função.**

V – Análise

15. A análise das solicitações de Ordem de Serviço é de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação, que deverá seguir o disposto na presente Instrução e na Resolução de Distribuição de aulas para sua concessão.

16. Poderá ser concedida Ordem de Serviço, prioritariamente, observando-se o cronograma estabelecido no Item 2 desta Instrução, nas seguintes situações:

1.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s), lotado(s) em instituição(ões) de ensino que necessitar de Ordem de Serviço para outra(s) instituição(ões) de ensino do mesmo setor/município, comprovada a dificuldade de locomoção, tendo em vista a distância;

2.º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos que se encontram lotados em setores/municípios diferentes, sendo um no setor/município pretendido e o outro em setor/município diferente, dentro do mesmo NRE;

3.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s) que se encontra(m) lotado(s) em setores/município(s) diferente(s) do pretendido, dentro do mesmo NRE;

4.º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos que se encontram lotados em municípios de NREs diferentes, sendo um no NRE pretendido e outro em NRE diferente;

5.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s) que se encontra(m) lotado(s) em município(s) de NREs diferentes do pretendido;

6.º) aos demais casos, quando o professor comprovar a real necessidade de mudança de seu local de exercício, expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem a solicitação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17. Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um professor interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a classificação do professor, conforme a etapa da movimentação no setor, no município, no NRE ou no Estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

18. A movimentação de professores de um Núcleo Regional para outro será permitida, desde que sejam atendidas as exigências dos itens anteriores e os procedimentos abaixo:

- a) se o NRE de origem estiver de acordo e entender que a solicitação do professor atende aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, encaminhará o pedido ao NRE de destino para análise pelo sistema de gestão de concessão de Ordem de Serviço, em até **2 (dois) dias úteis após o término da inscrição**;
- b) o NRE de destino analisará a solicitação e a disponibilidade de vaga, informando a(s) instituição(ões) de ensino na tela específica, em caso de existência de vaga, ou a indisponibilidade de vaga. No Primeiro Período, essa análise deverá ser finalizada até a data prevista no cronograma de distribuição de aulas para professores com Ordem de Serviço.
- c) no Segundo Período, após a conclusão do processo de análise, o NRE deverá proceder o cancelamento do suprimento dos professores contemplados com Ordem de Serviço, comunicando o NRE de destino da necessidade de suprimento e atribuição de aulas ao professor.

19. Respeitados todos os critérios estabelecidos pelo Capítulo V - Análise, poderá ser concedida a Ordem de Serviço.

20. Após a análise do(s) NRE(s) no Sistema, o professor receberá, no e-mail informado no formulário de inscrição, um link por meio do qual acessará o resultado de sua solicitação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21. Somente será analisada a possibilidade de concessão de Ordem de Serviço aos professores afastados de função, em licença gestação, licença médica, licença especial e outros afastamentos, após o término do afastamento.

22. Os professores a que se refere o item 21 deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais servidores, de acordo com o cronograma previsto no item 3 da presente Instrução e aguardar o encerramento do afastamento para obter a conclusão do processo.

23. As Ordens de Serviço solicitadas no Segundo Período poderão ser concedidas somente quando contemplarem mudança de setor/município, observando-se as determinações desta Instrução Normativa e da Resolução de Distribuição de Aulas, com prioridade sobre o professor contratado por Regime Especial – CRES (PSS), obedecendo-se a ordem inversa da data de abertura de contrato e, posteriormente, sobre as aulas extraordinárias/acréscimos de jornada, obedecendo-se a ordem inversa da classificação.

VII – Vigência

24. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo, até 31/12/2019.

VIII – Revogação

25. As Ordens de Serviço poderão ser revogadas a qualquer tempo, a pedido do professor, mediante análise, ou do NRE de destino, porém, sempre prevalecendo o interesse da Administração. Após a revogação, o professor deverá apresentar-se no NRE de lotação para atribuição de suas aulas ou vaga, seguindo o disposto pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

26. Será revogada a Ordem de Serviço do professor que assumir aulas extraordinárias em seu local de origem, uma vez que invalidará a sua justificativa para a Ordem de Serviço concedida.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IX – Disposições Finais

27. Ao professor beneficiado com Ordem de Serviço caberá o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como, cumprir as Leis, a Constituição e os Regulamentos a bem do Estado e do Regime, na observância do interesse público.

28. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de Ordem de Serviço ou Prestação de Serviços, exceto nos casos previstos na Resolução de Distribuição de Aulas.

29. Os casos omissos serão resolvidos por este GRHS/SEED.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED